



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.800, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dá a denominação de "Yasmim Pereira Pedro" a praça, localizada na Rua Pedro Bonetto S/N, bairro Jardim Juliana.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de "YASMIM PEREIRA PEDRO", a praça localizada na Rua Pedro Bonetto s/n, Bairro Jardim Juliana, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, memorial descritivo e dados biográficos da homenageada mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 14 de setembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

No tocante ao homenageado, seu currículo e vida na história de Louveira (SP) foi breve, mas deixou um grande legado.

Yasmim Nasceu em Jundiá, no Hospital Paulo Sacramento no dia 03/07/2018. Filha de Cléidia Maria Pereira e Thiago Donizete Mariano Pedro, na época do seu nascimento residiam no Bairro Parque dos Estados até um ano e cinco meses. A partir daí mudou de endereço para o Bairro Ana Maria.

Yasmim lembra pureza, alegria, riso fácil, uma criança muito simpática, e ao mesmo tempo cheia de vontades, e aí se a contrariasse. Tão pequena e ao mesmo tempo tão grande em querer ser independente e realizar tarefas que eram além da sua idade. Gostava de tomar banho sozinha, fazer as suas necessidades sem ajuda de ninguém; amava ir nos parquinhos, e a diversão era garantida. Sendo ela muito comunicativa aonde chegava chamava atenção. Podemos dizer que ela foi uma criança muito feliz, e isso era visível; pois só andava sorrindo. Sempre foi muito amada por todos que tiveram a oportunidade de conhecê-la; foi esperada com muito amor e carinho desde quando foi descoberto que ela viria ao mundo.

Ela foi uma criança obediente, de coração muito bom e

o que mais chamava atenção era o seu jeito de se comunicar com todos, mesmo não conhecendo as pessoas, ainda sim demonstrava toda a sua doçura que não era pouca. Mas tinha também o seu lado marrento, que queria impor as suas vontades, e as vezes ficava emburrada quando não tinha os seus gostos atendidos e não gostava que mexessem nos seus brinquedos. Sem falar no quanto era inteligente e demonstrava que iria gostar muito de estudar. Sua personalidade já mostrava que brilharia onde quer que fosse, pois quando brincava com as suas bonecas já usava a imaginação nas brincadeiras, e tinha ainda o gosto por musiquinhas que às vezes não dava nem pra entender o que ela estava cantando; gostava de se arrumar, só queria vestir roupas novas, não saía de casa sem o batom vermelho, o perfume da mamãe e queria até as maquiagens, sem falar das unhas pintadas que não podiam ficar de fora, não se esquecendo dos saltos que colocava e saía andando pela casa como se fosse gente grande!

A pequena Yasmim mesmo tendo uma passagem breve aqui na terra ensinou muito com o seu jeito de amar, pois era muito carismática, dócil e encantadora.

A sua partida no dia 08/05/2021 deixou com os corações cheios de saudades, restando somente às boas lembranças dos momentos inesquecíveis que partilhamos juntas.

Decretos

DECRETO Nº 6.095, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre revalidação do decreto nº 5.608 de 22 de dezembro de 2020.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando o processo administrativo nº 005560/2022 e 002897/2018.

Considerando as apreciações técnicas e jurídicas das Secretarias competentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 5.608 de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado "JARDIM STECK" na área designada "Gleba B", Rua Manaus, Parque dos Estados, situado no Município de Louveira/SP, com 72.312,78m², objeto da matrícula 8.543 do Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Vinhedo/SP - de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JARDIM STECK LTDA, aprovado pelo certificado GRAPOHAB nº072/2020 em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo Nº2897/2018.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 20 de setembro de 2022

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretário de Negócios Jurídicos

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.096, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a folga compensatória em virtude de dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando, que conforme estabelece o Art. 15, da lei Federal 8.868/1994 e Art. 98 da lei Federal 9.504/1997, o servidor público municipal que for convocado pela Justiça Eleitoral para auxiliar nos pleitos eleitorais, poderá ausentar-se do serviço de sua repartição pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando, a necessidade de regulamentar o gozo das folgas compensatórias eleitorais de modo a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público, devidamente convocado pela Justiça Eleitoral, que deseje usufruir da folga compensatória deverá protocolar junto ao Departamento de Recursos humanos a competente declaração original emitida pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deste artigo deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias após a data do treinamento realizado pela Justiça Eleitoral e 30 dias após o dia trabalhado na eleição.

Art. 2º Após O recebimento e conferência da declaração protocolada o servidor poderá solicitar sua folga compensatória eleitoral, mediante protocolo junto à Coordenadoria em que está lotado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que pretende usufruir do benefício, desde que não cause prejuízo manifesto ao interesse público.

Art. 3º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não poderão ser convertidos em retribuição pecuniária, conforme proibição prevista pelo §4º da Resolução TSE nº. 22.747/2008.

Art. 4º O dia de folga compensatória não poderá ser fracionado em horas ou períodos distribuídos em mais do que um dia de expediente, devendo cada folga ser usufruída em sua integralidade em um único dia.

Art. 5º As folgas compensatórias adquiridas e não

gozadas até a edição deste Decreto devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado da publicação deste ato normativo cabendo ao servidor público apresentar o requerimento.

Art. 6º A partir das eleições de 2022, a folga compensatória deverá ser gozada em até 02 (dois) anos, contado da data do protocolo da declaração, sob pena de preclusão.

Art. 7º O direito de gozo do benefício previsto no disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo, conforme prevista pelo artigo 2º da Resolução TSE nº. 22.747/2008.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua modificação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de setembro de 2022

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretário de Negócios Jurídicos

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Administração



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d76d-a251-9fdd-a05c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Louveira (SP), Edição nº 1791A, ano IV, veiculado em 22 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por LAYNER TAKAHAMA (CPF ***146748**) em 22/09/2022 às 16:40:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d76d-a251-9fdd-a05c>